

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 233/2017

OBJETO: PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO 2018.
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO.

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO(S): 50500. 548797/2017-15


**PROPOSIÇÃO
PF/ANTT:** NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELA APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO
2018.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da proposta apresentada pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS para o Plano Anual de Fiscalização – PAF, no qual são estabelecidas as diretrizes para as ações de fiscalização daquela Superintendência no ano de 2018, visando o cumprimento das metas estabelecidas, em conformidade com a Portaria DG nº 312/2009.



II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O Regimento Interno da ANTT, aprovado por meio da Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, estabelece que à Superintendência de Fiscalização – SUFIS compete, dentre outros:

“I - elaborar os respectivos planos de fiscalização, estabelecendo metas, bem como efetuar o seu acompanhamento e avaliações periódicas, visando uma atuação integrada e multifuncional; (Alterado pela Resolução nº 3.192, de 8.7.09)

II - realizar estudos para subsidiar o estabelecimento de critérios e procedimentos de fiscalização; (Alterado pela Resolução nº 3.192, de 8.7.09)

III - acompanhar a evolução dos indicadores de realização e de desempenho dos planos de fiscalização, bem como a sua situação, com vista ao cumprimento das metas estabelecidas;

(...)”

No que se refere aos Planos Anuais de Fiscalização, a Portaria ANTT/DG nº 312, de 12 de agosto de 2009, aprovada pelo Diretor-Geral desta Agência (cópia acostada às fls. 32-33), prevê que:

“Art. 1º As unidades organizacionais integrantes da estrutura desta Agência responsáveis pelas ações de fiscalização de permissões e concessões, deverão elaborar o respectivo Plano Anual de Fiscalização.

Parágrafo único. O Plano Anual de Fiscalização de cada exercício deverá ser submetido à aprovação da Diretoria até o dia 31 de outubro do exercício anterior ao de sua referência.

Art. 2º O Plano Anual de Fiscalização deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a. Quantidade de fiscalizações;

b. Empresa a ser fiscalizada;

c. Cronograma contendo as datas estimadas de realização de cada fiscalização, incluindo o período de elaboração do respectivo Relatório;

d. Local de realização dos trabalhos de inspeção;

e. Detalhamento do objeto e escopo da fiscalização;

f. Tipo de fiscalização;

g. Equipe responsável pela fiscalização;

h. Outras informações julgadas relevantes.

Art. 3º O Plano Anual de Fiscalização deverá conter, ainda, as informações gerais sobre as empresas a serem fiscalizadas; descrição dos tipos de fiscalização, os motivos que justificam

a fiscalização proposta; antecedentes das ações realizadas, e outras informações consideradas no planejamento das ações. ”

Dessa forma, em observância aos atos normativos citados, a SUFIS elaborou seu Plano Anual de Fiscalização – PAF (fls. 03-24), no qual apresentou as diretrizes para as ações de fiscalização no ano de 2018 e, por meio do Memorando nº 0572/2017/SUIFS, de 05/12/2017 (fl. 02), encaminhou à consideração da Diretoria Colegiada juntamente com o Relatório à Diretoria Colegiada nº 04/2017 (fls. 25-26) e as minutas de Voto (fls. 27-28) e de Deliberação (fl. 29).

Cabe destacar que a SUFIS prestou informações acerca do referido Plano, por meio do Relatório à Diretoria Colegiada nº04/2017, nos seguintes termos:

“O presente Plano é composto por 4 (quatro) capítulos. No Capítulo 1 é realizada uma apresentação, discorre-se sobre o objetivo geral e específicos, assim como sobre a justificativa deste Plano. O Capítulo 2 apresenta os mercados regulados e um detalhamento do objeto e escopo da fiscalização, com informações gerais de cada um dos mercados, tais como: tipo de fiscalização, número de linhas operadas, número de empresas, autorizações, passageiros transportados, transportadores, entre outras. O Capítulo 3 fornece informações da equipe responsável pela fiscalização, apresentando a estrutura física e quantitativo de pessoal de cada uma das Unidades Regionais. Finalmente, o Capítulo 4 explicita as metas de fiscalização.

As fiscalizações se darão ao longo de 2018 em todo o território nacional, de acordo com as atribuições desta Superintendência.

As metas para os mercados de Transporte de Passageiros, Transporte de Cargas e Fiscalização de Trânsito foram obtidas utilizando-se de modelo estatístico preditivo, que contemplou a média mensal de execução da fiscalização nos três primeiros trimestres de 2017 e o desvio padrão encontrado, projetando-se esse resultado para doze meses. Por sua vez, a meta do Canal Verde Brasil foi calculada a partir da série histórica de leituras de passagem, correspondentes à média mensal dos 40 (quarenta) pontos de leitura instalados, projetando-se esse valor para doze meses e 55 pontos de leituras previstos, considerando também os pontos de leitura que deverão entrar em operação em 2018. ” (sic)

Em 06 de dezembro de 2017, os presentes autos foram distribuídos à esta Diretoria DSL, conforme consta no Despacho nº 1000/2017, à fl. 31, oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.

Assim, pelo que consta nos autos e considerando as manifestações técnicas, esta Diretoria entende pela aprovação do Plano Anual de Fiscalização apresentado pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS.

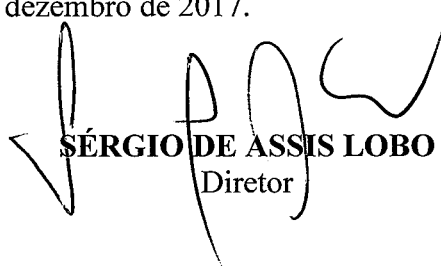




III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

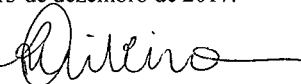
Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, VOTO por aprovar o Plano Anual de Fiscalização apresentado pela SUFIS, propiciando o estabelecimento de diretrizes para as ações de fiscalização daquela Superintendência no ano de 2018 e visando o cumprimento das suas metas.

Brasília, 13 de dezembro de 2017.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 13 de dezembro de 2017.

Ass: 

Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sérgio Lobo - DSL